



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.528/92

"REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a Reajustar novos valores com Base no Percentual de 20 % (vinte por cento), aplicável sobre a remuneração base vigente do quadro de pessoal ativo, Inativo e Pensionistas, e de acordo com o Disposto no Artigo 202 Parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º - A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88 de 12 (doze) de Agosto de 1.988, passa para Cr\$ 202.797,38 (Duzentos e Dois Mil, setecentos e Noventa e Sete Cruzeiros, Trinta e Oito Centavos) mensais;

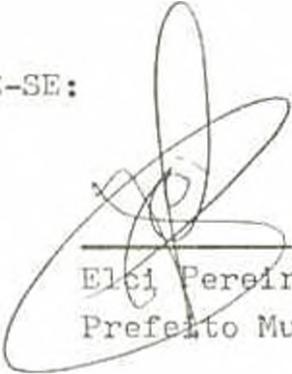
Art. 3º - Fixa a Gratificação dos Músicos integrantes da Banda de Música Municipal, em Cr\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Cruzeiros) Mensais;

Art. 4º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos à 1ª (primeiro) de Março de 1.992, revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, aos 20 (vinte) Dias do Mês de Março do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois):

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:



Elci Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em
20 de Março de 1.992 por:



Arnaldo Zahn

Chefe do Deptº Adm. Mun.: